



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Tremembé publicar, no site oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.”

Art.1º - Fica o Município de Tremembé obrigado a publicar, mensalmente, no site eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativo de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito em Tremembé.

Art.2º - A publicação de que trata esta Lei consistirá em relatório, informando número total de infrações de trânsito aplicadas por:

I – radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização;

II – agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo.

Art. 3º - Além das informações previstas no art. 2º desta Lei, a publicação conterá informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, 13 DE
FEVEREIRO DE 2026.

ANDERSON GODOI

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo tornar obrigatória a no Município de Tremembé publicar, no site oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

O presente projeto visa dar mais transparência na quantidade de multas aplicadas, valores arrecadados e destinação e investimentos com tais recursos.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, que incentivam a ampla divulgação de dados de interesse coletivo.

Ao permitir que a população tenha acesso facilitado às informações sobre arrecadação e aplicação dos recursos de multas de trânsito, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a boa governança e a correta aplicação do dinheiro público.

Por todo o exposto, este vereador solicita aos Nobres Pares que compõe Este Legislativo, a aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANDERSON GODOI

VEREADOR

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de fevereiro de 2026.

Anderson Godoi

Vereador

Gabinete do Vereador Anderson Aparecido de Godoi

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003800380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Godoi** em **12/02/2026 12:45**

Checksum: **DEEE9969662D6F98C3CDB60E8FC12FB0FC9C3CEC67D06A07F54C210CC51BB4A5**